



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1553/2017
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

PARECER Nº 01 /2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.553, de 2017, que "Institui a Política Distrital de apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.553, de 2017, que "Institui a Política Distrital de apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição em seu artigo primeiro dispõe que "fica instituída a Política Distrital de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC no âmbito do Distrito Federal".

O artigo segundo orienta sobre as diretrizes e garantias estabelecidas nesta Lei.

Já o artigo 3º enumera os procedimentos que a Política Distrital de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC obedecerá, através dos incisos.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1553/2017
Folha nº	07
Matrícula	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Temos a previsão orçamentária no artigo 4º, e caso se mostrem insuficientes, poderão ser suplementadas.

Seguem-se as cláusulas de regulamentação e vigência.

Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar uma política específica de apoio às vítimas de AVC no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o AVC ser o principal causador de morte em adultos no país.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

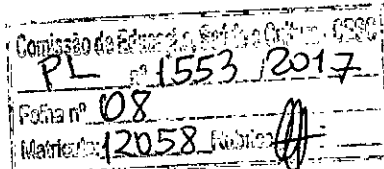
a) saúde pública;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado exclusivamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos voltados a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



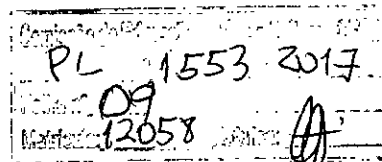
face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre instituir a Política Distrital de apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no âmbito do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea “a” do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Robério Negreiros possui elevado e singular valor para a saúde pública do Distrito Federal, tendo em vista que o objetivo do mesmo é garantir as vítimas de AVC o pleno exercício de direitos básicos, entre eles, a saúde e a assistência social, garantindo assim ações necessárias ao atendimento e tratamento através da Política Distrital de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral, em todo o Distrito Federal.

Ademais, esta Lei alça essas diretrizes como uma matéria prioritária do Poder Público do Distrito Federal, sem qualquer impedimento para que a sociedade civil colabore.

O AVC, popularmente conhecido como derrame, é uma das principais causas de morte e de sequelas no mundo e no Brasil. A doença cerebrovascular atinge 16 milhões de pessoas ao redor do globo a cada ano. Dessas, seis milhões morrem. Por isso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a adoção de medidas urgentes para a prevenção e tratamento da doença.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Segundo a OMS, o acidente vascular cerebral (AVC) é a terceira maior causa de morte natural na população adulta no mundo (atrás do câncer e do infarto) e a primeira no Brasil (cerca de 100 mil óbitos ao ano). Os dados foram apresentados durante o 8º Congresso Mundial de AVC, que foi realizado nesta Capital, em outubro de 2012.

É comum paciente que sofreu um AVC apresentar sequelas. Entre as mais frequentes estão dificuldade na fala e paralisção de parte do corpo e a preocupação do Autor mostra grande valia, pois promover campanhas educativas, formas de prevenção e tratamento, promoção da reabilitação e reintegração das vítimas, além de desenvolver políticas públicas, pesquisas sobre o AVC, e por último, e não mais importante, o desenvolvimento de atuação de forma cooperativa entre Órgãos do Poder Executivo do DF e organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas pelos profissionais da área visando o correto tratamento das sequelas.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.553, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB